



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Benjamim Ben Manhiça, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Aldamiro Frederico Manhiça, para passar a usar o nome completo de Aldamiro Frederico Teles Manhiça.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Junho de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Xavier Paulo, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Amélia Macaija Xavier Paulo, para passar a usar o nome completo de Macaija Xavier Paulo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 Junho de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Sozinha Henrique Moiane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Suzete Henrique Moiane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Junho de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 19 de Julho de 2012, foi prorrogada à favor de Zambezi Níquel de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 1046L, válida até 28 de Junho de 2015 para cobalto, cobre, níquel, ouro, minerais associados e platina no distrito de Sussundenga província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	19° 27' 30.00''	33° 08' 45.00''
2	19° 27' 30.00''	33° 12' 00.00''
3	19° 29' 45.00''	33° 12' 00.00''
4	19° 29' 45.00''	33° 12' 45.00''
5	19° 31' 30.00''	33° 12' 45.00''
6	19° 31' 30.00''	33° 13' 30.00''
7	19° 30' 30.00''	33° 13' 30.00''
8	19° 30' 30.00''	33° 14' 30.00''
9	19° 35' 00.00''	33° 14' 30.00''
10	19° 35' 00.00''	33° 12' 00.00''
11	19° 39' 45.00''	33° 12' 00.00''
12	19° 39' 45.00''	33° 09' 45.00''
13	19° 36' 45.00''	33° 09' 45.00''
14	19° 36' 45.00''	33° 05' 15.00''
15	19° 35' 00.00''	33° 05' 15.00''
16	19° 35' 00.00''	33° 08' 15.00''
17	19° 35' 00.00''	33° 08' 30.00''
18	19° 35' 00.00''	33° 08' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Agosto de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### Município de Maputo

#### Administração do Distrito Municipal N.º 5

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Janete Mondlane, requereu ao Vereador do Distrito Municipal N.º 5 o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os registos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no despacho do Decreto-Lei n.º de 2/2006 de 3 Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Janete Mondlane.

Maputo, 30 de Março de 2009 — O Vereador, *Lourenço Duarte Massango*.

## Governo Província de Inhambane

### Contrato de Concessão Florestal N.º 003/Spffb/2013

Entre:

O Estado Moçambicano, representado pelo Governador Provincial de Inhambane, senhor Agostinho Abacar Trinta, com poderes bastantes para o efeito, nos termos do artigo 28 n.º 1 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, ora em diante designado por concedente, com domicílio legal na cidade de Inhambane.

A sociedade INFRESOM, Lda. (Indústria Florestal de Reabilitação Económica e Social de Mabote), representada pelo senhor Enoque Muguazo Nhachale, com poderes bastantes para o efeito, de ora em diante designado por Concessionário, com domicílio legal na cidade de Maputo.

é celebrado o presente Contrato de Concessão Florestal, ao abrigo do artigo 28 n.º 1 do Decreto 12/2002, de 6 de Junho, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1

##### Objecto

O Concedente atribui ao Concessionário, em regime de concessão florestal, uma área de exploração florestal com 20.000 ha, situada em

Papatane, localidade de Papatane, Posto administrativo de Mabote sede, Distrito de Mabote, Província de Inhambane.

#### CLÁUSULA 2

##### Duração

O presente contrato é celebrado por um período de 50 anos, renováveis a pedido do Concessionário e nos termos da lei.

#### CLÁUSULA 3

##### Plano de Maneio:

- O Concessionário obriga-se a apresentação de um Plano de Maneio.
- O Concessionário obriga-se, no exercício das suas actividades a cumprir integralmente o Plano de Maneio devidamente aprovado.
- O incumprimento do Plano de Maneio preceituado no número anterior, implicará de acordo com o calendário estabelecido:
  - O cancelamento do contrato de concessão se o cumprimento do plano estiver abaixo de 25%;
  - Redimensionamento da área e revisão do Plano de Maneio correspondente se o cumprimento do plano estiver entre 25 a 50%;
  - Aviso e recomendações técnicas para o cumprimento integral do Plano de Maneio se o cumprimento estiver entre os 50 e 75%.

#### CLÁUSULA 4

##### Espécies e quotas

1. Ao abrigo do presente contrato e de acordo com o Plano de maneio aprovado o Concessionário está autorizado até ao ano 2015, a exploração sustentável das espécies florestais constantes no Anexo I, do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho (Tabela abaixo). Após este período a exploração florestal ficará condicionada a revisão do Plano de Maneio.

Nome Científico	Nome Comercial	Nome Local	Classe	CAA (m³/ano)
<i>Pterocarpus angolensis</i>	Umbila	Umbila	1ª	50,0
<i>Julbernardia globiflora</i>	Messassa encarnada	Messassa	2ª	38,0
<i>Albizia versicolor</i>	Tingare	Tingare	1ª	39,0
<i>Spirostachys africana</i>	Sândalo	Nzovore	Preciosa	164,0
<i>Afzelia quanzensis</i>	Chanfuta	Chene	1ª	241,0
<i>Acacia nigrescens</i>	Namuno	Micaia	3ª	67,0
<i>Guibourtia conjugata</i>	Chacate preto	Tsotso	Preciosa	442,0
<i>Androstachys johnsonii</i>	Mecrusse	Cimbire	1ª	441,0
<i>Colophospermum mopane</i>	Chanate	Chanate	1ª	824,0
<b>TOTAL</b>				2.306,0

2. O Concedente pode interditar, total ou parcialmente, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extracção possam resultar prejuízos para a floresta.

3. Ficarão interditos à exploração os exemplares que o Concedente mandar reservar e marcar como árvores “porta sementes” bem como as manchas localizadas de florestas em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

#### CLÁUSULA 5

##### Taxas

1. Pela área de concessão florestal objecto do presente contrato, o Concessionário pagará ao Concedente uma taxa anual a ser aprovada, sem prejuízo das taxas devidas ao Estado pela exploração de recursos florestais existentes na área.

2. O valor referente à exploração florestal deverá ser pago até 31 de Março, do ano a que diz respeito.

3. O não pagamento da taxa no período referido no número anterior, implicará a interdição de exploração florestal, a qual tornará definitiva se não houver regularização até doze meses.

## CLÁUSULA 6

**Exclusividade**

1. O Concessionário tem o direito exclusivo de exploração, investigação, estudo dos recursos florestais constantes no objecto deste contrato, e com este objectivo desenvolver as operações e trabalhos que se mostrem necessários.

2. Opor-se à atribuição parcial ou total, a terceiros da área de concessão para fins incompatíveis com o objecto deste contrato.

## CLÁUSULA 7

**Delimitação**

1. A área de Concessão Florestal será delimitada, por meio de picada perimetral de 2 metros de largura.

2. O Concessionário deverá proceder a delimitação da área da concessão no prazo máximo de 2 anos.

3. O Concessionário deve afixar tabuletas em locais definidos de acordo com o Plano de Maneio da concessão, com os seguintes dizeres:

- a) Nome do concessionário;
- b) Contrato de concessão Florestal n.º;
- c) Data de autorização;
- d) Término.

4. A delimitação da área de concessão deverá ser feita usando as normas contidas no Anexo Técnico ao Regulamento da Lei de Terras aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 29-A/2000, de 17 de março, com as necessárias adaptações;

5. As normas de delimitação seguem o prescrito na circular 04/DINATEF/06.

## CLÁUSULA 8

**Implementação de Infra-estruturas**

1. O Concessionário tem o direito de usufruir, na área de concessão, dos terrenos para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente, a implantação das respectivas instalações industriais, sociais e de gestão sujeito ao pedido de uso e aproveitamento da terra, nos termos da legislação respectiva.

## CLÁUSULA 9

**Terceiros, Comunidades e Autoridades Locais**

1. O Concessionário deverá:

- a) Respeitar os direitos de terceiros existentes na área, quer de pessoas singulares, agentes económicos privados desde, que não colidam com o objecto deste contrato;
- b) Permitir o acesso das comunidades locais, aos recursos naturais de que estes careçam para o consumo próprio, nos termos da lei;
- c) Permitir a livre circulação das pessoas e bens, dentro da área de concessão;
- d) Dar preferência às comunidades locais, no recrutamento de mão-de-obra para a concessão;
- e) Em consenso com as comunidades locais e na presença das autoridades administrativa locais preencher anualmente em formulário próprio os benefícios para as comunidades locais e submeter a entidade licenciadora;

f) Ao abrigo do contrato assinado com o Concedente o Concessionário deverá cumprir com os acordos consensualmente estabelecidos com as comunidades locais nos termos da sua comparticipação na partilha de benefícios.

2. O Concessionário tem o direito de beneficiar das comunidades locais:

- a) Da comparticipação na vigilância, sobre a exploração sustentável dos recursos através de fiscais comunitários;
- b) Do combate as queimadas descontroladas e quaisquer outras formas de perturbação e degradação da floresta;

3. O Concessionário terá garantias das autoridades locais:

- a) Do benefício de integração nos planos estratégicos dos programas de desenvolvimento local;
- b) Do encaminhamento dos 20% atribuído as comunidades pela exploração dos recursos florestais.

## CLÁUSULA 10

**Início da exploração**

1. A exploração florestal só terá início após a verificação pelo Concedente, das seguintes condições:

- a) Que tenham sido vistoriadas as instalações sociais e industriais estabelecidas;
- b) A delimitação dos blocos de exploração anual, devidamente assinalados com tabuletas de acordo com o Plano de Maneio;
- c) A determinação do quantitativo e qualitativo das espécies objectos de exploração;
- d) O pagamento da totalidade da taxa de exploração de acordo com o volume de corte anual constante do Plano de Maneio aprovado pelo sector;
- e) A emissão de licença anual de exploração;
- f) Contratação de fiscais ajuramentados pelo Concessionário nos termos da lei.

2. A falta de cumprimento de qualquer dos requisitos mencionados no número anterior implicará a não emissão da licença anual sem prejuízo da consequência prevista na alínea *d*) do art. 29 do decreto 12/2002 de 6 de Junho.

## CLÁUSULA 11

**Publicação**

1. O Concessionário deverá, no prazo de trinta dias contados a partir da data de assinatura do presente contrato, proceder a sua publicação no Boletim da República.

2. Após a publicação do contrato no Boletim da República, o Concessionário deve emitir uma comunicação a DPA – SPFFB, com uma cópia anexada do *Boletim da República* pela Imprensa Nacional.

## CLÁUSULA 12

**Fiscalização**

1. A área de concessão está sujeita a fiscalização relativamente a todos os aspectos da competência do concedente, nomeadamente o cumprimento da lei e do contrato.

2. O Concessionário deve prestar toda a informação e facultar todos os documentos que lhe forem solicitados, bem como permitir o livre acesso dos funcionários e fiscais à área de concessão.

#### CLÁUSULA 13

##### Informação

1. O Concessionário enviará mensalmente nos prazos definidos pelos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia, os mapas resumos das suas operações, os quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação, comercialização, exportação e *stocks*.

2. A falta de informação implica a não renovação da licença anual.

#### CLÁUSULA 14

##### Responsabilidades

O Concessionário é responsável pelas transgressões à legislação florestal e faunística e pelos actos contrários às disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores ou pessoal sob a sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA 15

##### Repovoamento florestal

1. Se da actividade de exploração florestal resultar degradação do recurso, o Concessionário é obrigado a proceder ao repovoamento florestal quer das espécies nativas ou exóticas;

2. O Concessionário haverá de fazer a reposição das espécies conforme o Plano de Maneio.

#### CLÁUSULA 16

##### Renovação

1. O Concessionário deverá requerer 12 meses antes do fim do prazo fixado do presente contrato, que seja renovado, indicando o período proposto demonstrando que ainda continua a exercer a actividade objecto da concessão, preenchendo os demais requisitos postulados no art. 30 do decreto 12/2002 de 6 de Junho.

2. O Concedente deverá renovar o contrato de concessão por determinado período fixando os termos e as condições que entender apropriados ou recusar a sua renovação. Num e noutro caso deverá comunicar o respectivo despacho ao requerente, até noventa dias antes do término da concessão.

#### CLÁUSULA 17

##### Transmissão

1. A transmissão do contrato de concessão florestal carece de autorização do Governador Provincial, analisada a idoneidade do transmissionário sem prejuízo das regras gerais de sucessão;

2. Autorizada a transmissão, o transmissionário mantém os direitos e obrigações do transmitente.

#### CLÁUSULA 18

##### Rescisão

1. O Concedente poderá rescindir o contrato se se verificar:

- a) Transmissão do contrato sem prévia autorização;
- b) Falência ou insolvência do Concessionário;
- c) O não pagamento da Taxa anual dentro de 3 anos consecutivos;

d) Notória insuficiência para as operações siveculturais, exploração florestal, processamento industrial e de preservação previstas no Plano de Maneio;

e) Início da exploração sem cumprimento do clausulado;

f) Paralisação da exploração ou das operações industriais por período superior a um (01) ano;

2. O Concessionário poderá solicitar a rescisão do contrato se:

a) Por motivo de força maior, se tornar impossível a continuação das actividades;

b) Se se tornar inviável económica e financeiramente a continuação da actividade.

#### CLÁUSULA 19

##### Alterações

O presente contrato poderá ser objecto de alterações, total ou parcial, especificando as cláusulas alteradas e a sua nova redacção, as quais constarão numa adenda, escrita e assinada por ambas as partes.

#### CLÁUSULA 20

##### Segurança Laboral

O Concessionário obriga-se a respeitar a legislação laboral e a segurança social aplicável aos seus trabalhadores.

#### CLÁUSULA 21

##### Resolução de conflitos

As partes são obrigadas a notificar uma a outra por escrito, a existência de qualquer diferendo resultantes da aplicação deste contrato.

#### CLÁUSULA 22

##### Omissões

As questões suscitadas sobre interpretações e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidos com base na interpretação da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA 23

##### Legislação aplicável

Além do que dispõe este contrato as partes cumprirão todas as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística e demais legislações em vigor no país.

Qualquer diferendo entre as partes que surja no decurso da execução do presente contrato será sempre que possível resolvido por negociação entre as partes.

Caso persista o diferendo será competente o tribunal moçambicano da área respectiva.

#### CLÁUSULA 24

##### Disposição Final

As partes declaram conhecer o sentido das cláusulas do presente contrato e comprometem-se a cumprí-lo na íntegra.

Assim o dizem e reciprocamente aceitam as suas referidas qualidades, e vão assinar o presente contrato em quadruplicado, com o Director Provincial da Agricultura, o Chefe dos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia com as testemunhas.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Banco Único, S.A.

### Reunião Extraordinária da Assembleia Geral

#### Convocatória

Por meio da presente convocam-se os senhores Accionistas do Banco Único, S.A., sociedade anónima de direito Moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e noventa, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100163403, com o capital social de MZN 1 740 000 000,00, para a reunião extraordinária da Assembleia Geral da Sociedade a realizar no dia dois de Agosto de 2013, pelas 14:30 horas, na sede da sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Informação sobre a transmissão de acções representativas do capital social do Banco Único, S.A., e deliberar sobre o exercício do direito de preferência pela sociedade relativamente à mesma transmissão de acções.

Têm direito a votar nesta Assembleia Geral os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor no competente livro de registo de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo as mesmas acções permanecer registadas a seu favor até ao encerramento da reunião.

Para efeitos do disposto no número dois do artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial, informam-se os Exmos senhores accionistas que o seguinte documento se encontra à sua disposição para consulta na sede da sociedade: carta da accionista Gevisar, SGPS, S.A., comunicando a intenção de transmissão de acções a ser apreciada no âmbito do ponto único da ordem de trabalhos.

Não obstante e sem prejuízo da data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral extraordinária objecto da presente convocatória, deixa-se à consideração dos Exmos senhores accionistas a possibilidade de, ao abrigo do disposto no número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, assim como do número três do artigo vinte e três dos estatutos do Banco Único, S.A., os mesmos reunirem em reunião de Assembleia Geral extraordinária universal, no dia doze de Julho de dois mil e treze, pelas catorze e trinta horas, na sede da Sociedade para deliberar sobre o mesmo ponto da ordem de trabalhos, entre outros que, por unanimidade de todos os accionistas, sejam submetidos a deliberação.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Rui Paulo da Costa Cunha e Silva Gonçalves*.

## Abba Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Liagatali Ibrahim, Abdul Kayum e Mahomed Jaffarullah, na qual deliberaram o aumento do capital social dos actuais quinhentos mil meticais para cinco milhões de meticais.

Que em consequência deste aumento de capital, altera-se a redacção do artigo quinto que passa a ter a seguinte nova composição:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de cinco milhões de meticais, o correspondente a três quotas desiguais sendo duas de dois milhões de meticais cada uma pertencente aos sócios Liagatali Ibrahim e Abdul kayum e outra no valor nominal de um milhão de meticais pertyacente ao sócio Mahomed Jaffarullah.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## Sabores do Mundo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e oito verso a folhas cem verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Evelina Saquina Pedro e Fabrizio Bertone,

uma sociedade por quotas de responsabilidade e que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sabores do Mundo, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na vila de Inhassoro, provincia de Inhambane, podendo transferir a sua sede, assim como abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias licenças.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras empresas, com objecto igual ou diferente do seu.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e meios de financiamentos

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa do cinquenta por cento do capital social, pertencente à socia Evelina Saquina Pedro;

b) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa do cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio Fabrizio Bertone.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Transmissão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sociedade e a terceiros depende da deliberação previa da assembleia geral.

Dois) A sociedade reserva-se ao direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá entre aos sócios individualmente, e só depois à estranhos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos que resultarem do balanço, deduzidas a percentagem destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer fundos ou destinos especiais que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos para todos os dois gerentes, ficando desde já nomeados para o efeito todos os dois sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes, podendo este designar um ou mais mandatários e neles delegar os seus poderes. Todavia esta delegação de poderes for para pessoas ou entidades estranhas a sociedade só poderá sê-lo mediante consentimentos da assembleia geral e por meio de mandato com possíveis limites de competência.

Três) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade a qualquer operação alheia ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

#### ARTIGO NONO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, treze de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moamba Block Yard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403145, uma sociedade denominada Moamba Block Yard, Limitada, entre:

Tan Huizhang, de nacionalidade chinesa nascido aos vinte e cinco de Janeiro de mil e novecentos e setenta e nove, em Hunan, portador do Passaporte n.º G20522145, residente no Bairro do Triunfo-Costa de Sol;

Francisco Lucas Manguaiana Salomão, de nacionalidade moçambicana nascido aos vinte e cinco de setembro de mil e novecentos e oitenta e nove em Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100341701N, residente no Bairro da Matola-cidade da Matola;

Abneiro Pedro Massave, de nacionalidade moçambicana nascido aos vinte e seis de Agosto de mil e novecentos e sessenta e oito, em Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 100702254294M, residente no Bairro de Hulene, cidade de Maputo.

Regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moamba Block Yard, Limitada, constituí-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Moamba, no Posto Administrativo de Moamba Sede.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar da sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócios poderam decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade constitui se por tempo Indeterminado e rege se pelos presentes estatutos e pela legislação em República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto fabrico e venda de blocos

Dois) Venda de todo material de construção

Três) Desenvolver actividades de importação e exportação

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação da entidade competente.

Cinco) A sociedade poderá ainda deter participações sociais em outras sociedades independentemente dos seus objectivos sociais, associar-se pela forma quem julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras nas condições previstas na lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de três quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de vinte cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio tan huizhang;
- b) Uma quota nominal no valor de doze mil e quinhentos meticais correspondente a vinte cinco por cento do capital social pertencente ao socio Francisco Lucas Manguaiana Salomão;
- c) Uma quota nominal no valor de doze mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Abneiro Pedro Massave.

## ARTIGO SEXTO

**Arnotização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: Por acordo com os sócios, extinção, morte insolvência ou falência dos sócios titulares, arrestos, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo socio Francisco Lucas M Salomão.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específico do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Periodicidade das reuniões, balanço e contas)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no numero anterior, a parte restante dos lucros sera aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Qualquer materia que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-a pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Mocambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Hecerv Consultoria e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403153, uma sociedade denominada Hecerv Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Helder Paulino Victor Domingos Canhamba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099941J emitido aos cinco de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Victor Domingos Canhamba Júnior, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001257541I, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

*Terceira.* Renizia Cristina Francisco Cakhongue, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100005171N, emitido aos três de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo,

*Quarto.* Celso Tomas Cakhongue Canhamba, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102294197Q, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e doze pela Direcção de identificação Civil de Maputo. representado neste acto pelo seu pai, Victor Domingos Canhamba.

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade que adopta a denominação Hecerv – Consultoria e Serviços, Limitada constituída como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Rua do Dão, prédio quarenta e seis, sétimo andar unico na cidade de Maputo., podendo transferí-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Organização de eventos (seminários, conferências *workshops*, etc);
- b) Transporte de pessoas e cargas;
- c) Construção civil e áreas co-relacionadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia-geral e nos termos da lei.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais que corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Helder Paulino Victor Domingos Canhamba;

- b) uma quota com o valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Victor Domingos Canhamba Júnior;
- c) uma quota com o valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Renizia Cristina Francisco Cakhongue;
- d) uma quota com o valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Celso Tomás Cakhongue Canhamba.

## ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Da amortização, divisão e cessão de quotas**

## ARTIGO SEXTO

Um) A amortização de quotas terá lugar, apenas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, nos termos do Código Comercial.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não poderá amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão de quotas apenas terá lugar mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre co-titulares, devendo cada quota resultante da divisão ter valor nominal.

Dois) Os actos que importam divisão de quota constarão de escritura pública, sempre que entrem bens imóveis, e de documento escrito assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente ou decisão judicial.

Três) A divisão de quota não carece do consentimento dos sócios, e deve ser inscrita nos livros da sociedade e sujeita a registo.

## ARTIGO OITAVO

Um) A transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei, devendo, a transmissão de quota e para que seja eficaz em relação à sociedade, ser comunicada à sociedade e registada.

Dois) Os sócios na proporção das respectivas quotas gozam do direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração da sociedade**

## ARTIGO NONO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses, após o termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício; deliberar sobre aplicação de resultados; eleger os administradores da sociedade; e podendo deliberar sobre propositura de acções de responsabilidade contra administradores e destituição dos considerados responsáveis pela assembleia geral, ainda, que esta matéria não conste da ordem de trabalhos. Reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número deregisto da sociedade; o local, dia e a hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalhos dareunião; devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto; e as deliberações da assembleia geral consideram-se tomadas quando obtêm a maioria dos votos emitidos; não sendo, no computo da votação, contadas as abstenções verificadas.

Dois) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo se a assembleia geral, em primeira convocação, pretenda deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Três) A assembleia geral pode deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que além de constituírem um órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade; cabendo aos sócios fixarem, por meio de deliberação, a remuneração dos mesmos.

Dois) Os administradores da sociedade designados nos termos dos presentes estatutos ou eleitos por deliberação dos sócios exercem o seu cargo por um período de tres anos, renováveis, podendo fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) Cabe aos sócios deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição dos administradores da sociedade, nos termos do disposto no artigo trzentos e vinte e seis do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome, existindo um só administrador, por este, e existindo dois administradores pelos actos praticados, em seu nome, por qualquer um deles, dentro dos limites dos seus poderes ou pelos dois conjuntamente.

Dois) A sociedade poderá criar um conselho de administração constituído por, pelo menos, três membros, e considerar-se-ão tomadas as deliberações da administração, que reünam votos da maioria dos administradores.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os administradores não podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade compreendida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

Dois) Em caso algum os administradores podem comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO IV

**Do contabilidade e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo cento e setenta e um, do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta e cinco por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada

nos termos do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial e, uma percentagem de sessenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis deve ser distribuída aos sócios.

## CAPÍTULO V

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias até ao momento da realização da primeira assembleia geral da sociedade, fica nomeado o senhor Hélder Paulino Victor Domingos Canhamba.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Gatela Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390116, uma sociedade denominada Gatela Clean, Limitada, entre:

Hortense Cossa, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo onde reside, casada sob regime de comunhão de bens com Jose Mocambique Pessane, residente em Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500251911S, emitido aos um de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Gildo Arnaldo Maluana, solteiro maior, natural de Maputo onde reside, portador do passaporte n.º AE 024787, pelos Serviços de Migração em Maputo;

Julia Palmira Matumbela, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, casada, sob regime de comunhão de bens com Raimundo Miguel Ussaca, residente em Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Gatela Clean, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal.

a) Prestação de serviços de na area de limpeza e fumigações, organizacao de eventos, decorações, recolha de residuos solidos;

b) Comercio geral com a grosso e ou a retalho incluindo importacao e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em tres quotas iguais dez mil meticais cada uma pertencente aos socios Hortense Cossa, Gildo Arnaldo Maluana e Júlia Palmira Matumbela, respectivamente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Uma) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios, como administradores da sociedade com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Competência Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Highlighter, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100389371, uma sociedade denominada Highlighter, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Edinilton Baltazar Salvador Madeira, solteiro, natural de Beira, residente em Maputo, Bairro Alto-Maé, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil e setecentos, sexto andar, porta número três, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100997803B, emitido no Arquivo de Identificação Civil de Maputo em dez de Março de dois mil e onze;

*Segunda.* Cláudia Duarte Cossa, solteira, natural de Motepuez, residente em Maputo, Bairro Alto-Maé, Vinte e Quatro de Julho, número três mil e setecentos, sexto andar, porta número três portadora do Bilhete de Identidade n.º 03010166922Q emitido em vinte e oito de Outubro de dois mil e onze;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Highlighter, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil e setecentos, rés-do-chão, em Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurement* e afins, contabilidade, acessoria e assistência técnica, do regulamento da actividade comercial;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenham objecto social diferente da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais dividido pelos sócios Edinilton Baltazar Salvador Madeira e Cláudia Duarte Cossa, Edinilton Baltazar Salvador Madeira com cento e oitenta mil meticais, do valor nominal correspondente a noventa por cento do capital e Cláudia Duarte Cossa, com vinte mil meticais do valor nominal, correspondente a dez por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SÉXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A gerência, administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passiva, será exercida pelo sócio maioritário Edinilton Baltazar Salvador Madeira, que fica desde já nomeado administrador, sendo obrigatória a sua assinatura individual para obrigar a sociedade em todos actos e documentos.

Dois) O administrador poderá gerir e administrar todos negócios da sociedade acima mencionada, ainda, os que aqui não sejam expressamente mencionados, e consequentemente fazer e continuar todas as operações que constituam o seu objecto, representá-los em todas entidades, autoridades, Repartições Públicas, podendo praticar todos actos próprios de administrador comercial, assinar contratos, requerer licenças de comercialização bem como movimentar as contas bancárias da mesma sociedade e levantar dinheiro assinando cheques e demais títulos de crédito, podendo ainda ser ele o mandatário adquirente, bem como vender as quotas nas condições em que achar conveniente e tem poderes para outorgar a escritura da alteração do pacto social.

Três) A sócia Cláudia Duarte Cossa desempenha a função de gerente.

Quatro) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoa de sua escolha com capacidade comprovada, mesmo sendo estranha à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que diga respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NÓNO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Zia, Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403382, uma sociedade denominada Zia Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Javed Iqbal, solteiro maior, natural de Sialkot, República de Paquistão, residente acidentalmente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PK00020967I, emitido em Maputo, no dia doze de Dezembro de dois mil e doze, pelo Serviço Nacional de Migração;

*Segundo.* Zaka Ullah, Solteiro, natural de Sialkot, República de Paquistão, portador do Passaporte n.º BL2741792, emitido no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e nove, em Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Zia Motors, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e cento e catorze, nesta cidade.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a venda de viaturas novas e usadas, comercialização de peças e sobressalentes e óleos e lubrificantes para viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Javed Iqbal, com o valor de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital e Zaka Ullah, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Javed Iqbal, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes de para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Junho de dois mil e treze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Mamba Management, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403080, uma sociedade denominada Mamba Management, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Javier Martin Hernando, casado em regime de comunhão de adquiridos, com Micaela Carrera Rodriguez, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, e residente nesta cidade, portador DIRE n.º 11ES00045230B, emitido em Moçambique pelas autoridades moçambicanas, aos dezoito de Janeiro de dois mil e treze, constitui uma sociedade

por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objeto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Mamba Management, Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, setecentos e noventa e nove.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Consultoria, assessoria, administração e apoio às empresas;
- Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de administração e gestão, outras prestações de serviços de todas as actividades ligadas a representação comercial, agenciamento, expedientes, formação, capacitações, prestação de serviços de intermediação;
- Representação comercial e industrial.
- Prestação de serviços em comissões, consignações, agenciamentos, mediações, intermediação comercial, *procurement* e afins, publicidade e *marketing*, estudos de mercado;
- Contabilidade, auditoria, assessoria jurídica, selecção e colocação de pessoal, recursos humanos e *head-hunting*, assessoria empresarial, consultoria fiscal e financeira, serviços de tradução e interpretação, consultoria administrativa, consultoria acessoria e assistência técnica e de engenharia;
- Gestão imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, intermediação nas operações de compra, venda e

aluguer de imóveis, serviços de alojamento e acomodação, entre outras.

- g) Compra, venda e aluguer de veículos, maquinaria e material de construção.
- h) Serviços de hotelaria, restauração e turismo, organização de eventos e entretenimento e serviços de reservas.
- i) Comércio geral incluindo importação e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade ou para terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas o subsidiárias da actividades principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do apital social e outros administração da Sede

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, e integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de mil metcais, e correspondente à quota do sócio único José Javier Martin Hernando, equivalente a cem por cem do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único José Javier Martin Hernando.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-à em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, em quanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil treze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## GLO – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservaria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403129, uma sociedade denominada GLO – Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo número noventa do Código Comercial entre:

Luís André de Lima Machado, maior, casado em comunhão de bens adquiridos, com Joana Maria Canavarro Cid Neves e Castro Machado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G966034, emitido aos onze de Maio de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Lisboa;

GLO – Global Architecture Office, Limitada, pessoa colectiva n.º 501244948, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na freguesia de São João de Brito, conselho de Lisboa, representada neste acto pelo seu administrador, senhor Luís André de Lima Machado, de Nacionalidade Portuguesa, casado, portador do Cartão de Cidadão n.º 11056854, válido até dois de Junho de dois mil e quinze, residente na Aveniad Estados Unidos da América número doze, oitavo andar-direito, em Lisboa;

Guilherme Pestana Godinho, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M348884, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

GLO – Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Frente de Libertação de Moçambique número centos e trinta e oito, rés-do-chão, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) Sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de estudos e projectos, gestão, desenvolvimento e promoção imobiliária, consultoria técnica de engenharia, urbanismo e arquitectura, consultoria, assessoria e planeamento de edifícios, de obras interiores e exteriores e de instalações técnicas, estruturais e especiais, incluindo instalações eléctricas, águas, esgotos, de climatização, comunicações e dados, prestação de serviços e consultoria em actividades económicas, imobiliárias e de construção, actividades acessórias de desenvolvimento e comercialização de projectos imobiliários, bem como contratos, relações e serviços de representação, de agência, de distribuição, de assistência e de manutenção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou

industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís André de Lima Machado;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia GLO – Global Architecture Office, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Guilherme Pestana Godinho.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a

dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral pertence aos sócios da sociedade.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Norma transitória)

A assembleia geral, nomeia os sócios Luís André de Lima Machado e Guilherme Pestana Godinho, como administradores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura conjunta de dois Administradores, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) Mediante assinatura de um administrador, no uso dos poderes nele delegados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Direcção-geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Prestação de contas e aplicação de resultados)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Resolução de litígios)**

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da cidade do Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Disposições diversas)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Casos omissos)**

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Panorama XXIV, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e oito a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade, Lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Panorama XXIV, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Perpendicular a Vinte e Quatro de Julho, número seis barra dois, Bairro de Malanga, cidade de Maputo.

Dois) Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDA

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade agro-pecuária, criação de gado bovino, caprino e suíno, processamento e comercialização de carne e seus derivados, actividades agrícolas e comercialização, comércio a grosso e ou a retalho, com importação e exportação, bem como actividades na área mineira, conforme decidido pelo único sócio e licenciado pelas autoridades competentes.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Jannie Britz.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante decisão do único sócio.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suprlimentos**

Não haverá prestações suprlimentares de capital. O sócio poderá fazer os suprlimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear, com a sua autorização escrita.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão total de quotas é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quota**

A sociedade mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem e com a sua autorização escrita, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, somente e apenas quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO NONO

**Direcção-geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

## ARTIGO DÉCIMO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio e o carimbo da empresa ou, na sua impossibilidade estar presente em situações excepcionais, poderá fazer-se representar pelo director-geral, devidamente nomeado em assembleia geral, que se deverá fazer acompanhar de declaração do único sócio, devidamente assinada e carimbada, que identifique o propósito específico para o qual se fará representar.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado expressamente e devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Os lucros apurados em cada ano de exercício, serão aplicados conforme for decidido pelo único sócio e de acordo com o estipulado por lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade poderá dissolver-se por resolução do único sócio e nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em tudo quanto esteja omissos neste estatuto, a sociedade regular-se-á pelas disposições aplicáveis na lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e treze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

---

## Etapa Geral e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e dez D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, e notário do referido cartório, foi constituída entre, Denise Karenine da Silva Curado e Carvalho Alves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Etapa Geral e Construção, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Etapa Geral e Construção, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua de Tchamba número setecentos e quarenta e quatro, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação comercial ou industrial, tanto no país como no exterior, mediante decisão da gerência.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividade de comércio, indústria, e outras da mesma natureza, a entidades particulares, nas seguintes áreas:

- a) Construção de obras públicas e privadas.
- b) Prestação de serviços de montagem e manutenção de edifícios públicos e privadas.
- c) Comercio e industria de materiais afins
- d) Outros serviços que os sócios delirarem.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, divididas do seguinte modo:

- a) André Joaquim Carvalho Alves, com uma quota correspondente a oitenta por cento do capital social, no valor nominal de oitenta mil meticais;
- b) Denise Karenine da Silva Curado, com uma quota, correspondente a vinte por cento do capital social no valor nominal de vinte mil meticais.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos a sociedade nas condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) O capital poderá ser acrescido por suprimentos acordado pelos sócios, sempre que assim o quiserem e deliberado em sessão ordinária da assembleia geral ou extraordinária.

Três) A sociedade poderá admitir outros sócios, bem como por herança na proporção dos seus sócios.

## ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quotas, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade que goza de direito de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Caso a sociedade não exerça esse direito de preferência, caberá os mesmos os sócios em proporção das suas quotas.

Três) Se nem sociedade nem os sócios, em conjunto ou individualmente, pretenderem a parte ou totalidade da quota a ceder, poderá o sócio que desejar afastar-se da sociedade aliená-la livremente para terceiros.

Quatr) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

## ARTIGO SEXTO

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao aumento do capital social até ao limite de quinhentos mil meticais, a ser subscrito e realizado a partir dos fundos criados para o efeito e nos termos e condições que a assembleia-geral deliberar, uma ou mais vezes no prazo de cinco anos.

## ARTIGO SÉTIMO

Nos aumentos de capital a realizar os sócios terão direito a preferência, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quotas, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade que goza de direito de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Caso a sociedade não exerça esse direito de preferência, caberá os mesmos os sócios em proporção das suas quotas.

Três) Se nem sociedade nem os sócios, em conjunto ou individualmente, pretenderem a parte ou totalidade da quota a ceder, poderá o sócio que desejar afastar-se da sociedade aliená-la livremente para terceiros.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas no presente contrato de sociedade e para os assuntos para a qual tenha sido expressamente convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pela gerência por meio de simples carta dirigida em protocolo, para o domicílio dos sócios, com uma antecedência de quinze dias antes da data de assembleia.

Três) Para as assembleias-gerais extraordinárias o prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A convocatória da assembleia geral não fica sujeita aos prazos fixados nas alíneas anteriores quando todos os sócios assinarem o aviso convocatório elaborado para o efeito.

## ARTIGO DECIMO

Um) A gerência será exercida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral para mandatos de três anos renováveis, podendo ser dispensados de caução.

Dois) A revogação do mandato de um gerente poderá ser feita em qualquer momento pela assembleia geral, observando as regras processuais que lhe são próprias.

## ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Um) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem assim como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que o presente contrato de sociedade ou a lei não os reservem para a assembleia geral.

Dois) A gerência não pode obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem tem legitimidade para conferir a favor de terceiros quaisquer garantias.

## ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Um) A assembleia obriga-se pela assinatura de gerência nomeada em conformidade com o disposto no número um do artigo nono deste contrato da sociedade.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos previstos no Código Comercial, bem como constituir outros mandatários fixando-lhes os poderes e o tempo do mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Um) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos os percentagens para o fundo de reserva legal e para a eventual remuneração aos gerentes, serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas, assim como os prejuízos se os houver.

Dois) Sob proposta da gerência, a assembleia geral pode deliberar sobre a constituição reforço, diminuição de reserva e de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos.

## ARTIGO DECIMO QUARTO

O ano civil corresponde ao ano fiscal e o balanço será encerrado com data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DECIMO QUINTO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação dos sócios.

Dois) Nos casos acima referidos a liquidação e partilha far-se-á nos termos e condições que forem determinados pela assembleia geral.

## ARTIGO DECIMO SEXTO

**Lei aplicável**

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais em vigor bem como outra legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e treze. —  
O Técnico.

**Sotam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e três a oitenta

e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada sob a denominação de artigo segundo.

Dois) A Sotam, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua do Jardim, casa número cento e setenta, cidade do Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação e venda de acessórios de automóveis;
- b) Comercialização de equipamento auto; vidros auto, de máquinas agrícolas e de construção
- c) Reparação de equipamento auto;
- d) Importação de lubrificantes;
- e) Comercialização de lubrificantes;
- f) Prestação de serviços na área de mecânica-auto;

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais correspondentes a soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil Meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Davie Farook Banda;

- b) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Maid Issá José de Almeida;
- c) Quatro quotas iguais no valor de dez mil Meticais, equivalente a dez por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios, kamoorie Davie Farook, Armstrong Davie Farook, Yaneera Nabee Davie Farook e Davie Farook Banda Júnior.

### CAPÍTULO III

#### Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

##### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

##### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do Capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Davie Farook Banda que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

Seis) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem á assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- A admissão de novos sócios;
- A criação de reservas; e
- A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

##### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

##### ARTIGO NOVO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

### CAPÍTULO V

#### Da aplicação de resultados

##### ARTIGO DÉCIMO

O exercício fiscal coincide com o ano civil. anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva

legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

- A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e treze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

### Canaã Microcrédito, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a sua transformação da sociedade unipessoal limitada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, admissão de novo sócio e alteração total do pacto social na Sociedade Canaã Microcrédito, sociedade unipessoal limitada, deste modo altera-se a totalidade do pacto social passando a mesma a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede social, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

A Canaã Microcrédito, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx número mil e novecentos e cinquenta e sete, Bairro da Malhangalene na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na concessão de crédito rápido e flexível, prestação de serviços de consultoria nas áreas de agenciamento comercial, *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades que não estejam incluídas no seu objecto social, desde que previamente aprovadas em assembleia geral e para as quais obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil Meticais pertencente a Osvaldo Domingos Chongola, equivalente a noventa por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor de dois mil Meticais pertencente a Consult & Business Link – Sociedade Unipessoal Limitada, equivalente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de electrónicos ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para sete dias para as assembleias extraordinárias. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e deverá ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local qualquer quando as circunstâncias assim o exijam, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios far-se-ão presentes pessoalmente nas reuniões da assembleia geral, sendo que no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

## ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três membros, dos quais dois designados pelo sócio maioritários e um pelo sócio minoritário, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de quatro anos, renováveis.

Três) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Quatro) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário e deverá ser escolhido dentre os membros do conselho de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne, sempre que necessário, para os interesses da sociedade, mas ordinariamente, uma vez por semestre, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por meios electrónicos ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e deverá ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o Presidente o entender conveniente, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Quinto) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou telefax dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou devidamente representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa

e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência designados por consenso dos sócios;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

### CAPÍTULO V

#### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal estabelecida por lei, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo máximo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

### Hunu Invest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e sete do mês de Junho de dois mil e treze, pelas oito horas reuniu-se, em sessão extraordinária, na sede social da sociedade denominada Hunu Invest Moçambique, Limitada, onde estiveram presentes os sócios Humberto Jorge Caetano da Silva, Ludovina Cláudia José Nhambi, Daood Momed Hamed e Mahomed Hafiz Issufo Issa Taibo, totalizando cem por cento do capital social, com a seguinte agenda: Mudança de endereço da sociedade, cujo teor é o seguinte:

Aos vinte e sete do mês de Junho de dois mil e treze, pelas oito horas reuniu-se, em sessão extraordinária, na sede social da sociedade denominada Hunu Invest Moçambique, Limitada, onde estiveram presentes os sócios Humberto Jorge Caetano da Silva, Ludovina Cláudia José Nhambi, Daood Momed Hamed e Mahomed Hafiz Issufo Issa Taibo, respectivamente, cujo o teor foi o seguinte:

Mudança de endereço da sociedade.

A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias número setecentos e setenta e três barra E, no Bairro da Machava para o Bairro de Tchumene, parcela n.º 73880, número vinte e um barra sete, rés-do-chão, Município da Matola, província de Maputo.

Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a deliberar, foi esta reunião encerrada, dando se, assim por concluída, da qual para sua fé plena, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido por todo os presentes, vai ser assinado pelos mesmos.

Está conforme.

Matola, vinte e sete de Junho de dois mil e treze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

### Izibuild Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e treze, exarada a folhas trinta e nove á quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico

superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Tipo, denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima adopta a denominação de Izibuild Moçambique, S.A.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e sede)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede instalada na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e cento e dois em Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá deliberar deslocar a sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente, sucursais, agências ou delegações.

Três) A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, representações comerciais, importação e exportação e outras actividades, desde que, permitidas por lei e aprovadas pela administração.

Dois) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou internacionais, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, assim como, em sociedades gestoras de participações sociais, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e obrigações

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dois milhões e oitocentos mil meticais, dividido em cem acção ao portador com valor nominal de vinte e oito mil meticais cada uma.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções da sociedade devem ter a assinatura do presidente do Conselho de Administração, não podendo aquela substituída por reprodução mecânica ou chancela.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

Um) Não haverá lugar a aumento de capital se o mesmo não se revelar necessário ou do interesse da sociedade.

Dois) Quando haja aumento de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que possuírem, salvo deliberação em contrário do conselho de administração, nos termos da lei.

Três) Sempre que num aumento de capital haja accionistas que renunciem à subscrição das acções que lhes competiam, poderão as mesmas serem subscritas pelos demais accionistas, na proporção das suas participações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas modalidades permitidas por lei, em conformidade com as condições que vierem a ser deliberadas pelo conselho de administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Só poderão ser realizados suprimentos por qualquer accionista caso a situação da sociedade assim o requeira.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições Gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos: assembleia geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos da sociedade são de quatro anos e são renováveis.

##### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral de Accionistas

#### ARTIGO NONO

##### (Competência)

Um) À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à administração, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os accionistas e órgãos sociais.

Dois) Sem prejuízo do direito de agrupamento, contar-se-á um voto por cada acção.

Três) A participação dos accionistas com direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral, far-se-á mediante a apresentação de documento comprovativo da titularidade das acções.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Mesa)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do livro dos autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Três) Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente da mesa da assembleia geral e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário, além de coadjuvar o presidente e o vice-presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos á Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocatória e quórum)

Um) A convocação de Assembleia Geral far-se-á com antecedência mínima de quinze dias, por meio de anúncio com indicação expressa dos assuntos a tratar, publicado em jornal, ou por carta registada com aviso de recepção, *fax*, correio electrónico ou qualquer outro meio de comunicação que permita comprovar a recepção pelo accionista e no caso de Assembleia Geral extraordinária, o prazo poderá ser reduzido para sete dias, podendo os accionistas representando a totalidade do capital social e estando presentes na assembleia geral, requerer a renúncia do formalismo da convocação.

Dois) Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de accionistas que detenham pelo menos metade do capital social, mais uma acção.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de administração ou o órgão de fiscalização o julguem necessário e ainda quando na reunião seja requerida pelos accionistas nos termos legalmente previstos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Representação dos accionistas)

Um) Qualquer accionista pode fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros accionistas ou por estranhos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

Três) No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os administradores poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo as relativas a qualquer alteração aos estatutos da sociedade para a qual se exige uma maioria qualificada correspondente a dois terços do capital social.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por cinco membros, três dos quais serão executivos e dois serão não executivos, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A assembleia que eleger o conselho de administração designará o respectivo presidente e, caso entenda necessário, poderá igualmente eleger administradores suplentes até ao limite fixado por lei e fixará, caso assim entenda, a caução que devem prestar.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não accionistas mas neste caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Cinco) Os administradores não executivos serão não remunerados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competência)

Um) Compete em geral ao conselho de administração a prática de todos os actos necessários para assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade e designadamente aqueles que não caibam na competência expressamente atribuída pelo contrato da sociedade ou pela lei a outros órgãos sociais.

Dois) O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num dos administradores ou ainda numa comissão executiva composta por três membros.

Três) Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração:

- i) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- ii) Exercer o voto de qualidade, sempre que se mostre necessário;
- iii) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Quatro) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal integrante do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Por uma assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Por uma assinatura de um membro do conselho de administração em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Por dois administradores conjuntamente quando estejam em exercício de actividades de âmbito da comissão executiva;
- d) Por mandatários constituídos, nos termos dos correspondentes mandatos;
- e) Por dois administradores sendo um deles o presidente do conselho de administração quando se tratar de alienar ou onerar bens imobiliários.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocado, verbalmente ou por escrito, pelo Presidente ou por um membro do conselho de administração;

Dois) Qualquer membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar em cada reunião por outro membro do Conselho de Administração que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do administrador que representa;

Três) Os poderes de representação serão conferidos por carta, fax ou mensagem de correio electrónico dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Remuneração)

Um) As remunerações dos membros do conselho de administração, que podem ser diferenciadas, são fixadas pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre atribuição de um regime de reforma, ou de esquemas complementares de reforma aos membros do conselho de administração de acordo com o regulamento que vier a aprovar.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Composição e competência)

Um) A fiscalização da sociedade realizar-se-á por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral que designará entre eles o presidente, ou um fiscal único.

Dois) O Conselho Fiscal tem a composição, a competência os poderes e os deveres estabelecidos na lei. O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditoria.

#### CAPÍTULO IV

##### Exercícios sociais, lucros e reservas

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Lucros)

Um) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados:

- a) Vinte e cinco por cento na constituição, reforço e, eventualmente, na reintegração da reserva legal, até ao limite da lei; e
- b) O remanescente, terá a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, por maioria simples dos votos emitidos.

Dois) Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

#### CAPÍTULO V

##### Dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Casos de dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

Dois) A assembleia geral poderá, por maioria qualificada de dois terços do capital social, deliberar dissolver a sociedade caso a mesma apresente resultados negativos ao final do ano.

#### ARTIGO VIGÉSIMOTERCEIRO

##### (Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os membros do Conselho de Administração em exercício,

contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Mandatos e reeleição)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

Três) Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Lei aplicável)

O presente pacto social rege-se pela lei Moçambicana.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades comerciais e legislação complementar.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

#### Orbis Campo Di Mare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Junho de dois mil e treze, na sociedade Orbis Campo Di Mare, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe NUEL 100349817, com o capital social de vinte e um mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de três quotas com o valor nominal global de quatro mil e duzentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital da sociedade pelo sócio Fabrizio Falcone, e consequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da alteração do capital social, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil metcaís, correspondente à soma de quatro quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e oitocentos e oitenta metcaís, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Milo Gaspari;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e quatrocentos e sessenta metcaís, correspondente a vinte e seis do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Lorenzoni;
- c) uma quota com o valor nominal de cinco mil e quatrocentos e sessenta metcaís, correspondente a vinte e seis do capital social, pertencente ao sócio Ettore Cerchia;
- d) Quatro mil e duzentos metcaís, correspondente a vinte por cento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Fabrizio Falcone.

Maputo, dez de Junho de dois mil e treze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

### Back-Up Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100402505, uma sociedade denominada Back-Up Investimentos, Limitada, entre:

Stayleir Jackson Elias Marroquim, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100381522N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até nove de Agosto de dois mil e quinze; e

Ilídio Sérgio Macia, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100048202C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até doze de Janeiro de dois mil e quinze.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Back-Up Investimentos, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Rua José Mateus, número vinte, terceiro andar, direito, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a edição e publicação de livros, a prestação de serviços de informática, de contabilidade, apoio à gestão e venda de material de escritório.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcaís, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcaís, pertencente a Stayleir Jackson Elias Marroquim, e correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcaís, pertencente a Ilídio Sérgio Macia, e correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores o senhor Stayleir Jackson Elias Marroquim e o senhor Ilídio Sérgio Macia.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competências dos administradores)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Goldenglass, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403102, uma sociedade denominada Goldenglass, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

André Filipe Cavaca Querido, solteiro, natural de Alcaide, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do passaporte n.º M070298 emitido em dezanove de Março de dois mil e doze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regeerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Goldengrassociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida/Rua Timor Leste número cinquenta e oito, segundo andar, mediante simples decisão do sócio único, a

sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviço, nas áreas de relvados sintéticos, equipamento desportivo, e mobiliário urbano.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à quota do único sócio André Filipe Cavaca Querido, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta da sócia.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital à sociedade, nas condições que entender convenientes

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio André Filipe Cavaca Querido.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fôr omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Imolider – Sociedade Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dez dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze, na conservatória em epígrafe, procedeu a divisão e cessão das quotas de cinquenta mil metcais que o sócio Vítor Manuel dos Santos Figueiredo, possuía na sociedade Imolider – Sociedade Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL 100363607, no dia quinze de Fevereiro de dois mil e treze, e que cedeu na totalidade ao senhor João Carlos Mesquita Soares, que na sociedade como novo sócio e por sua a sócia Ana Teresa Mendes Teixeira Catarino dividiu a sua quota em duas partes desiguais sendo uma de quarenta e cinco mil metcais que cedeu ao senhor Vítor Manuel dos Santos Figueiredo e outra de cinco mil metcais que reserva para si.

Consequentemente à cessão parcial de quotas e entrada de novo sócio, procederam à alteração do artigo quarto e decimo primeiro dos estatutos cuja redacção passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Mesquita Soares;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital

social, pertencente ao sócio Vítor Manuel dos Santos Figueiredo;

- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Teresa Mendes Teixeira Catarino;

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores da sociedade e, pelo período de quatro anos, os sócios Vítor Manuel dos Santos Figueiredo, João Carlos Mesquita Soares e Ana Teresa Mendes Teixeira Catarino, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade.

E nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Forship Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100389754, uma sociedade denominada Forship Moçambique, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, os abaixo assinados:

Forship Engenharia S.A., sociedade anónima de capital fechado Brasileira, CNPJ 02.657.017/0002-22 sediada à Rua Uruguaiana n.º 94, 8º, 10º e 11º andares, CEP 20.050-091, Rio de Janeiro, RJ, República Federativa do Brasil, por intermédio de seu diretor-presidente Fábio José da Rocha Fares, Brasileiro, engenheiro naval, natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido em doze de Setembro de mil e novecentos e cinquenta e cinco, portador do Passaporte n.º CZ 572025 emitido em vinte e seis de Novembro de dois mil e nove pela República Federativa do Brasil, casado em regime de comunhão parcial de bens, com Andrea Rolo Fare, psicóloga, natural de Araguari, estado de Minas Gerais, portadora do Passaporte n.º FC009872, residentes na Avenida Atlântica n.º 270/502, CEP 22.010-000, Rio de Janeiro em Brasil;

Fábio José da Rocha Fares, Brasileiro, engenheiro naval, natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido em doze de Setembro de mil e novecentos e cinquenta e cinco, portador do passaporte n.º CZ 572025 emitido em vinte e seis de

Novembro de dois mil e nove pela República Federativa do Brasil, de comunhão parcial de bens com Andrea Rolo Fares, Brasileira psicóloga natural de Araguari, estado de Minas Gerais.

Têm, entre si, justa e acertada a constituição da sociedade Forship Moçambique, Limitada, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação, sede, duração e objecto

Um ponto um) A sociedade comercial será denominada Forship Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Um ponto dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Rua do Sol, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

Mediante simples deliberação dos sócios, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

Um ponto três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Um ponto quatro) A sociedade tem como objecto social:

- a) Locação de bens móveis;
- b) Prestação de serviços de engenharia, com ou sem emprego de material;
- c) Prestação de serviços de tecnologia de informação, incluindo licenciamento, desenvolvimento, implantação, operação, administração e suporte de sistemas (*softwares*) de informação; e

- d) Treinamento técnico e gerencial, estudos e análises técnicos, estudos de viabilidade, emissão de parecer técnico, assessoria para implantação de empresas, e atividades relacionadas a compras e logística em geral;

- i) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

- ii) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações

no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Capital social capital social e quotas

Dois ponto um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco mil dólares americanos, e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, subscrito e realizado por Forship Engenharia S.A.;
- b) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, subscrito e realizado por Fábio José da Rocha Fares;

Dois ponto dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Dois ponto três) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Dois ponto quatro) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os Sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois ponto cinco) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os Sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Transmissão de quotas

Três ponto um) A cessão ou transmissão das quotas carecem do consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las com base no seu valor patrimonial.

Três ponto dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou totalidade da sua quota deverá manifestar sua intenção, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de sessenta dias para que possam exercer o direito de preferência.

Três ponto três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### **Exoneração e exclusão de sócios**

Quatro ponto um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de sessenta dias.

Quatro ponto dois) Nos trinta dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade ou pela aquisição da sua quota com base no seu valor patrimonial.

Quatro ponto três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir do quadro social o sócio que incorra em justa causa.

Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos à própria sociedade.

Quatro ponto quatro) Ao sócio em processo de exclusão, com dias de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Quatro ponto cinco) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de dez dias para se retirar da sociedade.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### **Falecimento ou incapacidade superveniente e da separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio**

Cinco ponto um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data do falecimento ou impedimento, e pagos em até doze prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Cinco ponto dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de trinta dias a contar da

data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de dois terços do capital social remanescente, entendido este como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Cinco ponto três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data da sentença ou escritura pública, e pagos em até doze prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço, e, imediatamente após, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **Órgãos sociais e representação dos sócios**

Seis ponto um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa, pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Seis ponto dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com quinze dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios, por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Seis ponto três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo as deliberações que importem na dissolução da sociedade.

Seis ponto quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigida à assembleia geral.

Seis ponto cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente da mesa e por um secretário, escolhidos em cada uma das reuniões, que coordenarão as actividades e lavrarão as actas.

Seis ponto seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral por pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta assinada pelo seu representante legal, dirigida ao presidente da mesa que poderá ser entregue antes ou no momento do início da sessão.

Seis ponto sete) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no item anterior.

Seis ponto oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social.

Seis ponto nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social.

Seis ponto dez) A cada mil e quinhentos meticais do valor nominal da quota corresponderá um voto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### **Administração e representação**

Sete ponto um) A administração e representação da sociedade são exercidas por até dois administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente por administradores e, em conjunto, por administração da sociedade.

Sete ponto dois) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidades estranhas ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Sete ponto três) Os administradores são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Sete ponto quatro) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Sete ponto cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores o senhor Roberto da Rocha, de nacionalidade Brasileira natural do Rio de Janeiro, nascido em dezanove de Outubro de mil e novecentos e cinquenta e oito, portador do Passaporte n.º FD 086322, e a senhora Cláudia Gonçalves Barroso, de nacionalidade brasileira, administradora, natural do Rio de Janeiro, nascida em dezasseis de Dezembro de mil e sessenta e cinco, portadora do Passaporte n.º FE 162084.

Sete ponto seis) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente, nos actos que, directa ou indirectamente correspondam ou possam vir a corresponder a valores monetários até quinze mil meticais ou quinhentos dólares americanos;
- b) pela assinatura de um mandatário, observado o estipulado na alínea a), excetoos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente qualquer que seja seu valor, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por dois administradores em conjunto;
- c) Pela assinatura de qualquer dos administradores ou mandatários, isoladamente, desde que o outro administrador conceda sua aprovação por escrito em documento devidamente firmado, a ser enviado por qualquer meio, incluindo o eletrónico, nos actos que, directa e indirectamente correspondam ou possam vir a corresponder a valores monetários acima do limite estipulado na alínea a), observando-se ainda a exceção prevista na alínea b).

Sete ponto sete) A outorga de procuração, em nome da sociedade, poderá ser feita, desde que:

- a) assinada por qualquer dossócios ou seu(s) representante(s) legal(is);
- b) contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e,
- c) especifique os actos a serem praticados.

Sete ponto oito) Nos actos de mero expediente, exceptuando quaisquer actos financeiros, inclusive aqueles descritos nas alíneas a), b) e c) supra, é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Balanço e prestação de contas

Oito ponto um) O exercício social coincide com o ano fiscal e civil, tendo início em primeiro de Janeiro e se encerrará em trinta e um de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas, legais e contratuais.

Oito ponto dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Oito ponto três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Oito ponto quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Oito ponto cinco) Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

#### CLÁUSULA NONA

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Nove ponto um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Nove ponto dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Nove ponto três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela aquisição da quota do sócio exonerado com base no seu valor patrimonial até a data do pedido de dissolução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Resolução de conflitos e legislação aplicável

Dez ponto um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente.

Dez ponto dois) Na impossibilidade de acordo amigável dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, ao abrigo da lei número onze barra noventa e nove, de de Julho lei da arbitragem, conciliação e mediação, sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação das Associações Económicas.

Dez ponto três) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Comunicações

Onze ponto um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados a atos societários de seu interesse.

Onze ponto dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, catorze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### MIP Engenharia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100374757, uma sociedade denominada MIP Engenharia Moçambique, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, os abaixo assinados:

MIP Engenharia S.A., sociedade anónima de capital fechado, brasileira, CNPJ 33.193.996/0001-58 sediada à Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, Km 3,8 – Bairro Palmeiras, CEP 30575-716, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, por intermédio dos seus administradores: João Bosco Varela Caçado, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens com Maria Elizabeth Capanema Franco Caçado, engenheiro, natural de Para de Minas/MG, nascido em vinte de Outubro de mil e novecentos e quarenta e nove, portador do passaporte FC207857 emitido aos nove de Dezembro de dois mil e dez pela República Federativa do Brasil, com endereço à Rua São Paulo 2315 apto 500, Bairro de Lourdes, CEP 30170-132, Belo Horizonte, Minas Gerais, República Federativa do Brasil; e Iomar Tavares da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, natural de Iguatama, nascido em cinco de Dezembro mil e novecentos e sessenta e um, portador do passaporte CZ516594 emitido aos doze de Novembro de dois mil e nove pela República Federativa do Brasil, com endereço à Rua Álvares Maciel, 300 Residencial Inconfidentes, Condomínio Alphaville, CEP 34000-000, Nova Lima, Minas Gerais;

António Marcos Fattorelli Carneiro, brasileiro, divorciado, engenheiro, natural de João Monlevade/MG, nascido em 07/05/1946, portador do passaporte FE805726 emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e onze pela República Federativa do Brasil, com endereço a Rua Maestro Arthur Bosmans 55 apto 2302, Bairro Belvedere, CEP 30320-680, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil;

João Bosco Varela Cançado, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens com Maria Elizabeth Capanema Franco Cançado, engenheiro, natural de Pará de Minas/MG, nascido em vinte de Outubro de mil e novecentos e quarenta e nove, portador do Passaporte n.º FC207857 emitido aos nove de Dezembro de dois mil e dez, pela República Federativa do Brasil, com endereço a Rua São Paulo 2315 apto 500, Bairro de Lourdes, CEP 30170-132, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil;

Têm, entre si, justa e acertada a constituição da sociedade MIP Engenharia Moçambique, Limitada, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação, sede, duração e objecto

Um ponto um) A sociedade comercial será denominada MIP Engenharia Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Um ponto dois) A sociedade tem a sua sede na cidade do Maputo na Rua do Sol, número quinze, no Bairro Central, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

Mediante simples deliberação dos sócios, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional de Moçambique.

Um ponto três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Um ponto quatro) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Montagem de estruturas metálicas em geral;
- b) Montagem de equipamentos mecânicos e hidro-mecânicos;
- c) Montagem de tubulações de aço, ferro fundido, concreto e outros;
- d) Instalações eléctricas, instrumentação e automação;
- e) Montagem de refratários;
- f) Montagem de tanques, vasos e caldeiraria em geral;
- g) Fabricação de campo (estruturas, tubulações e caldeiraria);
- h) Obras civis industriais;
- i) Sistemas de distribuição de energia;
- j) Testes eléctricos em equipamentos.

Um ponto cinco) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Um ponto seis) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento

de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Capital social e quotas

Dois ponto um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de uzentos e noventa e seis mil e trezentos meticais, correspondente a dez mil dólares americanos, e encontra-se dividido em três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos e noventa e tres mil e trezentos e trinta e sete meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, subscrito e realizados por MIP Engenharia S.A.;
- b) Uma quota no valor de dois mil trezentos e setenta e sete meticais e quarenta centavos, equivalente a zero vírgula oito por cento do capital social, subscrito e realizados por António Marcos Fattorelli Carneiro;
- c) Uma quota no valor de quinhentos e noventa e dois meticais e sessenta centavos, equivalente a zero vírgula dois por cento do capital social, subscrito e realizados por João Bosco Varela Cançado.

Doid ponto um) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Dois ponto três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (cotitularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos cotitulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Dois ponto três) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Dois ponto quatro) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Transmissão de quotas

Três ponto um) A cessão ou transmissão das quotas carecem do consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las com base no seu valor patrimonial.

Três ponto dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou totalidade da sua quota deverá manifestar sua intenção, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios, assistindo a estes o prazo de sessenta dias para que possam exercer o direito de preferência.

Três ponto três) Será nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Exoneração e exclusão de sócios

Quatro ponto um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de sessenta dias.

Quatro ponto dois) Nos trinta dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade ou pela aquisição da sua quota com base no seu valor patrimonial.

Quatro ponto três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir do quadro social o sócio que incorra em justa causa.

Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Quatro ponto quatro) Ao sócio em processo de exclusão, com dias de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Quatro ponto cinco) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de dez dias para se retirar da sociedade.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Falecimento ou incapacidade superveniente e da separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio

Cinco ponto um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios,

continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data do falecimento ou impedimento, e pagos em até doze prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Cinco ponto dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de trinta dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de dois terços do capital social remanescente, entendido este como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Cinco ponto três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data da sentença ou escritura pública, e pagos em até doze prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço, e, imediatamente após, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Órgãos sociais e representação dos sócios

Seis ponto um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa, pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Seis ponto dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com quinze dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios, por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Seis ponto três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os Sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo as deliberações que importem na dissolução da sociedade.

Seis ponto quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Seis ponto cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente, a ser eleito na primeira assembleia geral, cujo mandato se prolongará até que outra assembleia geral o destitua e nomeie outro presidente, e por um secretário, escolhido em cada uma das reuniões, que coordenará as actividades e lavrará as actas.

Seis ponto seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo seu representante legal.

Seis ponto sete) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por procurador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa que poderá ser entregue previamente ou durante o momento da assembleia.

Seis ponto oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social.

Seis ponto nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social.

Seis ponto dez) A cada quinhentos e noventa e dois meticais vírgula sessenta centavos do valor nominal da quota corresponderá um voto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Administração e representação

Sete ponto um) A administração e representação da sociedade é exercida por dois administradores, nomeados pela assembleia geral

Sete ponto dois) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Sete ponto três) Os administradores são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Sete ponto quatro) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Sete ponto cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura dos administradores, em conjunto; ou
- b) pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por dois administradores, em conjunto.

Sete ponto seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos administradores;
- b) contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e
- c) especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete ponto sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Balanço e prestação de contas

Oito ponto um) O exercício social coincide com o ano fiscal e civil, tendo início em primeiro de Janeiro e se encerrará em trinta e um de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas, legais e contratuais.

Oito ponto dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Oito ponto três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Oito ponto quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Oito ponto cinco) Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

## CLÁUSULA NONA

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Nove ponto um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Nove ponto dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Nove ponto três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela aquisição da quota do Sócio exonerado com base no seu valor patrimonial até a data do pedido de dissolução.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**Resolução de conflitos e legislação aplicável**

Dez ponto um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente.

Dez ponto dois) Na impossibilidade de acordo amigável dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem que será realizada em Maputo, ao abrigo da lei de arbitragem lei da arbitragem, conciliação e mediação, sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação das Associações Económicas, com a nomeação de três árbitros, sendo dois escolhidos cada qual por cada uma das partes e o terceiro escolhido em comum acordo pelas Partes, ou na impossibilidade deste, escolhido pelo Presidente do de Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação das Associações Económicas.

Dez ponto três) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Comunicações**

Onze ponto um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados a atos societários de seu interesse.

Onze ponto dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

O signatário do presente instrumento, Jeremias Cardoso da Costa assina na qualidade de procurador dos sócios, acima identificados.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Maxidata – Moçambique Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403285, uma sociedade denominada Maxidata – Moçambique Consulting, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois, do código supracitado, entre:

*Primeiro.* Armindo de Jesus da Silva Bento, separado natural de Ferreirim-Lamego, de nacionalidade portuguesa, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L920376, de trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, emitido pelas Autoridades Portuguesas;

*Segundo.* Bentus Consulting, Auditoria Moz, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil e duzentos e noventa e oito, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação social de, tem a sua sede provisória em Maputo, na Rua Mateus Sansão Mutemba, número quatrocentos e doze, rés-do-chão, direito, traseiras, podendo aliar representações ou sucursais em qualquer ponto de território nacional sempre que as condições o justificarem.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A denominação da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de apresentação de escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objectivo a importação e comercialização de equipamentos informáticos, redes, desenvolvimento, aplicação de sistemas informáticos, *software* e assistência.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e está dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Armindo de Jesus da Silva Bento, e outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, subscrita por Bentus Consulting, Auditoria Moz, Limitada.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem á sociedade, os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão total ou parcial de quotas, entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada,

Dois) A assembleia geral, considera-se devidamente reunida quando tiver, pelo menos, cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios, que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Armindo de Jesus da Silva, que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, em contratos e bancos, é obrigatória a assinatura do sócio gerente.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um empregado legalmente constituído.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa,

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Junho de dois mil e mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## OMMI – Oficina de Montagem e Manutenção Industrial, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403463, uma sociedade denominada OMMI – Oficina de Montagem e Manutenção Industrial, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fausto Boffelli, maior, solteiro de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YA2568077, emitido pela Ministro Affari Esteri, aos treze de Dezembro de dois mil e onze, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de OMMI – Oficina de Montagem e Manutenção Industrial, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua D. João de Castro, número trezentos e vinte e um, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a montagem e manutenção de equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Fausto Boffelli.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e oneração de quotas)**

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhores Fausto Boffelli.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

## ARTIGO NONO

**(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Distribuição de lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sófrangos, Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e treze de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403048, uma sociedade denominada Sófrangos, Sociedade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Amade Ricardo, solteiro, maior, natural de Nampula e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102721049S, de dez de Janeiro de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo; e

*Segundo.* Augusta Isabel Robene Valentim, solteiro-maior, natural de Manica e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200318196L, de sete de Julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação de Sófrangos Sociedade, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir do dia da data da presente contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Laulane, número mil e cento e quarenta e seis, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a criação e comercialização de frangos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em bens, é de cinco mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amade Ricardo;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusta Isabel Robene Valentim.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

### ARTIGO OITAVO

#### Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quota, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota, declaração de falência de um dos sócios e ou desaparecimento de um dos sócios.

### ARTIGO NONO

#### Gerência e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Amade Ricardo, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com despesa de caução.

Dois) A sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os actos.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Disposições gerais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interditado, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada quando os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Estaleiro Aeso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100402351, uma sociedade denominada Estaleiro Aeso, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elisa Vicente Ouana, solteira maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100323565N, emitido aos dois de Julho de dois mil, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no quarteirão vinte e três, casa número seiscentos e quarenta, Matola-Mussumbuluco;

Sofia Vicente Ouana, solteira maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1020100820939M, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e onze pelo arquivo de identificação de Maputo residente na Av Marginal casa número dois mil e oitocentos e setenta e dois, cidade de Pemba, acidentalmente em Maputo;

Ana António Zibia, solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100323565N, emitido aos dois de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no quarteirão vinte e cinco, casa número duzentos e oitenta e oito, Matola-Mussumbuluco.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Estaleiro Aeso, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Malhampsene, Quarteirão número três, talhão vinte e um barra vinte e três, Matola.

#### ARTIGO SEGUNTO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção;
- b) Fabricação de blocos;
- c) Outros serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente a sócia; Elisa Vicente Ouana;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente a sócia Sofia Vicente Ouana;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente a sócia Ana António Zibia.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO SETIMO

##### Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

### LB Dança e Reflexologia, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100403358, uma sociedade denominada LB Dança e Reflexologia, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elizabeth Mary Bottmley, casada com Frederick Jonathan Bottomlay sob regime de comunhão geral, nacionalidade Britânica, natural de Belfast, portador do Passaporte n.º 090051422, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e seis, constituiu uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação LB Dança e Reflexologia, Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do socio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade principal a gestão, concepção e ensino da dança.

Dois) tratamento mediante reflexologia

Três) A sociedade poderá ainda mediante deliberação do conselho de administração exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras actividades, em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu objecto social, desde que permitido por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e outros administração da sede

#### ARTIGO QUARTO

##### (capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à quota do único sócio equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Elizabeth Mary Bottomly.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **Electric System Moza Equipamentos e Assistência, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100403277, uma sociedade denominada Electric System Moza Equipamentos e Assistência, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois, do código supracitado, entre:

*Primeiro.* Armindo de Jesus da Silva Bento, separado natural de Ferreirim-Lamego, de nacionalidade portuguesa, e residente nesta

cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L920376, de trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, emitido pelas autoridades portuguesas;

*Segunda.* Bentus Consulting, Auditoria Moz, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil e duzentos e noventa e oito, rés-do-chão Bairro do Alto-Maé,

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação social de Electric System Moza Equipamentos e Assistência, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Rua Mateus Sansão Mutemba, número quatrocentos e doze, rés-do-chão, direito, traseiras, podendo aliar representações ou sucursais em qualquer ponto de território nacional sempre que as condições o justifiquem.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A denominação da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de apresentação de escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de importação comercialização, e assistência a equipamentos eléctricos, electrónicos, ar condicionado, e sistemas de vigilância e segurança.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e está dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de setenta e cinco mil Meticais, subscrita pelo sócio Armindo de Jesus da Silva Bento, e outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, subscrita por Bentus Consulting, Auditoria Moz, Limitada.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem á sociedade, os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão total ou parcial de quotas, entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada,

Dois) A assembleia geral, considera-se devidamente reunida quando tiver, pelo menos, cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios, que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Armindo de Jesus da Silva, que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, em contratos e bancos, é obrigatória a assinatura do sócio gerente

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um empregado legalmente constituído.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa,

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **Maputo Expresso, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100403323, uma sociedade denominada Maputo Expresso, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Gildo Gabriel Peleve, Solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e oitocentos e trinta e sete, quinto andar, flat número quinhentos e sete, cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003377256J, Emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regere a pelos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Maputo Expresso, Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social em Maputo, sita na Rua dos Mártires de Homoine, número cento e vinte e três, primeiro andar único, Bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços e outras actividades.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podera adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a percurção de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, poderá integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Gildo Gabriel Peleve, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Prestacoes suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo unico sócio Gildo Gabriel Peleve.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ao as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação de Camponeses Janete Mondlane

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Um) Associação de camponeses Janete Mondlane, adiante designada “Associação” é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Associação tem sua sede na cidade de Maputo

Três) A Associação é criada por um tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Objectivos da associação

A associação tem por objectivos :

- Promover e fomentar a organização dos membros associados nas diversas modalidades;
- Melhorar os níveis de rendimento e produtividade pela introdução de práticas agrícolas e tecnológicas correctas;
- Fomentar a criação de infra-estruturas agrícolas e de comercialização rural de diverso tipo;
- Promover acções que conduzam a investigação e identificação de novas práticas agrícolas;
- Estreitar relações com entidade vocacionadas ao fomento rural, identificando mecenas;
- Promover acções que conduzam a avaliação da terra pelos seus utentes e seu maneio;
- Melhorar a situação de segurança rural;
- Solicitar a venda da produção através de um sistema centralizado de comercialização para alguns produtos de interesse geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Membros**

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares residentes em território nacional deste que aceitem os estatutos, princípios e os programas da associação.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da associação desde que sejam maiores de consagrados na constituição da República de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**Categoria dos membros**

As categorias dos membros da associação são as seguintes:

- a) Fundadores – Os membros que tenham colaborado na criação da associação ou que se acharem inscritos a data da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos – Os que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Honorários – Todos aqueles apoiam directamente ou indirectamente as iniciativas da associação, embora não participem nas actividades desta.

## ARTIGO QUINTO

**Direitos dos membros**

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Fazer propostas ao conselho de direcção e a assembleia geral sobretudo no que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que devesse ser dirigida uma solicitação previa ao conselho de direcção.
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- g) Fazer recurso a assembleia geral de deliberações que, considerem contraria aos estatutos e regulamentos da associação;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária em conformidade com artigo quinze destes estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**Deveres dos membros**

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar as quotas no mês de Setembro de cada ano;
- b) Trabalhar toda área disponibilizada;
- c) O espaço cedido não é transmissível a outrem sem autorização dos membros da associação excepto no caso de peça de vida do associado que passará para o familiar mais directo ( esposa ou filho com idade maior;
- d) A vala ou canal de rega é da utilização colectiva pelos membros da associação ( obrigação );
- e) Cada beneficiário deverá contribuir no pagamento da energia eléctrica. ( Obrigação )
- f) Não será a construção de outras infra-estruturas nas áreas da associação excepto, aquelas construídas pela associação;
- g) Da área disponibilizada o associado deverá ter setenta e cinco por cento com culturas sob orientação da associação;
- h) Os pesticidas, adubos outros amanhos culturais a serem utilizadas nas culturas deverão ser do consenso da associação;
- i) O beneficiário deverá fazer as regas em dias pré programadas pela associação;
- j) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- k) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- l) Fomentar informações gerais sobre planos, actividades orçamentos e financiamentos, quando lhe solicitado pelo secretariado.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suspensão dos membros**

Os membros que sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período superior à um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

## ARTIGO OITAVO

**Causas da suspensão**

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros.

- a) A falta de competência às reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior à seis meses;

- b) Praticas de actos que provoquem dano moral ou material a associação;
- c) A inobservância das deliberações tomada em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento e quotas devidas por um período superior a seis meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo conselho de direcção;
- e) Servir – se da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser de alvo de instauração do componente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção devesse ser submetida para a rectificação da Assembleia Geral, imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

## CAPÍTULO II

**Órgãos da associação**

## ARTIGO NONO

**Disposições gerais****Enumeração**

Um) A Associação leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) O mandato dos órgãos da associação corresponde aos seguintes regulamentos:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo ser reeleitos por mais dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

## CAPÍTULO III

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Natureza**

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostra necessário e for convocada por mais de metade dos membros, pelo conselho de direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Associação por meio de um anúncio, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação a data designada a sua realização, e donde deverá constar a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de assembleia não poder se reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Periodicidade

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente seis vezes por ano e extraordinariamente a pedido de dois terços dos membros da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um Presidente, um vogal e um Secretário, eleito em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção, por um período de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo em casos justificativos ser substituído pelo Vice-Presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o seguinte;
- c) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Deliberatório e actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos de membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente e um Secretário Geral que deve ser membro da associação.

Três) O Conselho de direcção é composto por quinze membros, sendo a sua composição maior ou menor conforme a sua percentagem dentro do Fórum.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da associação, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros, tendo o presidente voto de qualidade em casão de empate deliberações.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Funções

No âmbito da sua competência, o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Aprovar a proposta da nomeação ou demissão do coordenador após a abertura de um concurso para o efeito e o coordenador terá a tarefa de gerir as contas correntes da associação;
- d) Definir os “Termos de Referência”, salários e o quadro de pessoal que assistirá o coordenador na gestão da Associação;
- e) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e

contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- f) Solicitar a assistência do Conselho de Fiscal em matéria da competência desse órgão;
- g) Aprovar a admissão de novos membros;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão;
- i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- j) Estabelecer ou provar e controlar os grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondam aos objectos da Associação;
- k) Assumir os poderes de representação, nomeadamente: assinar contratos, escrituras e responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da Associação;
- l) Credenciar os membros da Associação ou o coordenador para representar a organização em actos específicos, activos e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todos o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas;
- m) Propor a aprovação do regulamento interno da associação.

#### CAPÍTULO V

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais: Um Presidente, um Vice-Presidente e um relator.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, Regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da associação, nomeadamente: as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da Associação sempre que julgar conveniente, uma vez por mês;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- e) Emitir parecer sobre o Relatório Anual do Conselho de Direcção,

do exercício das suas funções, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Periodicidade

O Conselho de Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO VI

##### Do património e fundos

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Património

Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis atribuídos por quaisquer pessoas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e os que a própria associação adquira.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUATRO

##### Fundos

Um) Os fundos da associação são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores, bem como outras receitas que resultem de actividade legalmente permitida.

Dois) A gestão dos fundos é feita pelo coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO VII

##### Dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Modo

A Associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo de que vem disposto na lei, o património líquido será atribuída a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

Nós abaixo assinados, confirmamos que os Estatutos apresentados neste formulário geral da Associação Agro-Pecuária Janete Mondlane.

Matola, Abril de dois mil e oito.

## Beira Lafoes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100401894, uma sociedade denominada Beira Lafoes – Sociedade Unipessoal Limitada:

António dos Santos Sequeira, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L768853, emitido aos dias treze de Outubro de dois mil e onze pelo Governo Civil de Lisboa, residente em Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Beira Lafoes – Sociedade Unipessoal Limitada, a sua duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Travessa de Aveiro número quatrocentos e quarenta e cinco traço quatro B, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do único sócio poderá deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional, cumpridos os necessários requisitos legais.

Três) Poderá ainda a sociedade, abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação dentro ou fora do país, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos alimentícios e bebidas, com alcool e sem alcool, incluindo as espirituosas e espumantes;
- b) Exercício, com âmbito nacional e internacional, de quaisquer actividades comerciais e com o mais alto objecto permitido por lei, incluindo a importação, reexportação, consignação, agenciamento, representação de quaisquer marcas, patentes ou produtos;
- c) Agenciamento participação no capital social de outras empresas.
- d) Implementação de indústria de processamento de vinho, produção de queijo;
- e) A sociedade poderá com vista, a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital,

quer em regime de participação na societaria de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

- f) A sociedade poderá exercer a actividade em qualquer outro ramo de comércio ou de indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais correspondente a uma única quota do sócio, António dos Santos Sequeira equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) O sócio poderá fazer a sociedade suprimimentos e prestações acessórias, nos termos em que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes se achar necessário desde que o sócio único ou a assembleia geral assim o decida.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, individualmente, pelo sócio único, António dos Santos Sequeira a quem desde já é conferido o cargo de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do administrador ou por procurador especialmente designado para o efeito.

#### ARTIGO SETIMO

##### (Disposições finais)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade do único sócio, a sociedade não se dissolverá devendo continuar com os seus herdeiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## El Sewedy, Transmission & Distribution, Limitada

Para efeito de publicação e por acta de sociedade da El Sewedy, Transmission & Distribution Limitada, matriculada sob NUEL 10038948, deliberar alteração da sua sede e consequente alteração do artigo segundo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Mueda, número setecentos e noventa, segundo andar, na cidade de Maputo podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ir Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Março de dois mil e treze, da sociedade Ir Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 10032439, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de cedência da totalidade da quota detida pelo senhor Luis Filipe Kruger Silvério Maia.

Em consequência das alterações verificadas fica alterado a composição do artigo quarto, que passará, a reger-se pela disposição constante e seguinte:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Irene Ambasse; outra no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, também pertencente a sócia Irene Ambasse e a terceira, no valor nominal de duzentos meticais, pertencente ao sócio Gil Fátima Fernandes de Freitas.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## DD Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de catorze de Junho de dois mil e treze, pelas nove horas, procedeu-se na sede social da sociedade DD Construção, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, edifício Millennium Park, torre A, sexto andar, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais de Maputo sob NUEL 100300176, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção no seu artigo quarto:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Zahir Nuro Din;
- b) Uma quota com o valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais, o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuro Din Cassamo Mandji.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Transportes Moreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro dias do mês de Junho de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade Transportes Moreira, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezassete mil duzentos e oitenta e oito, a folhas vinte do livro C traço quarenta e três, com o capital social de trezentos mil Meticais, à deliberação sobre uma proposta de cessão das quotas, e a alterando-se a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, subscrito e realizado pelo sócio único José Moreira Alves.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zoe Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Janeiro de dois mil e treze da sociedade Zoe Enterprise Limitada, matriculada sob o NUEL 100388103 deliberaram a divisão e cessão da quota a favor de Pedro Comissário Afonso.

Em consequência fica alterada integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Zoe Enterprise, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, número quinhentos e dezanove, décimo sexto andar andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando desde a data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação;
- d) Representações de marcas e patentes;
- e) Participações em outras sociedades;
- f) Consultoria;
- g) Intermediação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas como o objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcaís, e corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de sete mil metcaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Thelma Elizabeth Tholey Venichand;
- b) Uma quota, no valor nominal de sete mil metcaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Comissário Afonso;
- c) Uma quota, no valor nominal de seis mil metcaís, correspondentes a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Lutchi Klint.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social na proporção da sua percentagem no capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade suprimimentos que não impliquem alteração das quotas de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão, divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. Caso nem a sociedade, nem o outro sócio resolvam exercer o seu direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) A sociedade e os sócios devem negociar o valor da quota a ser cedida ou alienada. No caso de não chegarem a acordo sobre o preço da quota, o mesmo será determinado pelo

mecanismo de arbitragem cuja composição é mutuamente aceite e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Cinco) É nula toda a cessão, divisão, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa noventa dias, a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros em observância do disposto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) O preço de amortização será pago em quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes legais do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício anterior;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais e gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente na sede social ou em qualquer lugar sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante procuradores ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, estando a assembleia geral legalmente constituída com a presença de cem por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes para praticar determinados actos devendo conferir procuração específica para o efeito.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência ou pela assinatura de terceiros a quem tenham sido delegados poderes específicos nos termos do número anterior ou pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstancia alguma a sociedade fica vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) cinco por cento para uma reserva legal, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempo em tempo.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Remuneração dos sócios)**

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todos os sócios terão direito a uma certa percentagem do do lucro da sociedade, referente ao exercício financeiro anterior a ser definido pela assembleia geral.

Dois) A distribuição do referido montante deverá ser efectuada no ano seguinte, sendo os moldes de pagamento posteriormente definidos pela assembleia geral.

Três) As remunerações serão atribuídas a todos os sócios estando sujeitas ao imposto aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO QUATRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve -se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios, desde que de acordo com a lei.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**SGEC, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze, da sociedade SGEC, Limitada, matriculada sob NUEL 100000393, deliberaram o aumento do capital em mais um milhão quatrocentos e oitenta mil meticais, passando a ser um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência, fica alterado o artigo quinto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores é de um milhão e quinhentos mil meticais, assim distribuídos:

- a) Duzentos e setenta mil meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social é pertença do sócio Anibal José Nikotcholaka;
- b) Duzentos e setenta mil meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social é pertença do sócio Abrão Eduardo Amado;
- c) Duzentos e setenta mil meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social é pertença do sócio Armando Ernesto Sultane Bazar;

d) Duzentos e setenta mil meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social é pertença do sócio Abubacar Mussa Ibraimo;

e) Duzentos e Setenta mil meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social é pertença do sócio Celso Henrique Bambo;

f) Cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social é pertença do sócio Matias Rofino Ngulela.

Maputo vinte e seis de Março de dois mil e onze. — O técnico, *Ilegível*.

**SP & PP, Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Junho de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada SP & PP, Construções, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100394847, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a alteração do objecto social, para passar constar que:

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer as seguintes actividades:

- a) Fabricação de moldes, blocos, vigotas, laje aligeirada, imobiliária;
- b) Compra, venda, aluguer de propriedades, terrenos, prestação de serviços, cedência de pessoal;
- c) Importações e exportações.

Que, em consequência da operada alteração do objecto social, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer as seguintes actividades:

- a) Fabricação de moldes, blocos, vigotas, laje aligeirada, imobiliária;
- b) Compra, venda, aluguer de propriedades, terrenos, prestação de serviços, cedência de pessoal;
- c) Importações e exportações.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**MVIAS – Engenharia e Construção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez do mês de Maio do ano de dois mil e treze, na Conservatoria em epígrafe procedeu-se a divisão e cessão da quota no valor nominal de oitocentos e cinco mil quatrocentos e dez meticais que o sócio Vítor Manuel dos Santos Figueiredo possuía na MVIAS – Engenharia e Construção, Limitada, matriculada sob NUEL 100334879 no dia vinte e três de Outubro de dois mil e doze e que divide em duas partes desiguais sendo uma no valor nominal de trezentos oitenta e um mil quinhentos e dez meticais, que reserva para si e outra no valor nominal de quatrocentos e vinte e tres mil novecentos meticais, que cede ao senhor João Carlos Mesquita Soares entrando deste modo na sociedade como novo sócio. Consequentemente à divisão e cessão de quota e entrada de novo sócio, procederam à alteração do artigo quarto e decimo primeiro dos rstatutos cuja redacção passa a ser a seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos e quarenta e sete mil e oitocentos meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais pertencentes aos sócios: João Carlos Mesquita Soares, no valor de quatrocentos e vinte e três mil e novecentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, Vítor Manuel dos Santos Figueiredo, no valor de trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e dez meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social e Ana Teresa Mendes Teixeira Catarino, no valor de quarenta e dois mil, trezentos e noventa meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores da sociedade e, pelo período de quatro anos, os sócios Vítor Manuel dos Santos Figueiredo, João Carlos Mesquita Soares e Ana Teresa Mendes Teixeira Catarino, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade.

E nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Restaurante Tuga's – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta à folhas cento e quarenta e cinco do livro de escrituras avulsas número seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo do doutor Mário de Amélia Michone Torres, licenciado em Direito e Conservador da referida conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **(Denominação social, duração e sede)**

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Restaurante Tuga's – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filias, ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social actividades comerciais relacionadas com serviços de hotelaria e turismo, restaurante, bar, alojamento, compra e venda de diversos bens e produtos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento pertencente a ela única sócio Maria Adelaide Barbosa Moreira.

Dois) A sócio tem direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

### CLÁUSULA QUARTA

#### **(Gerência)**

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente será exercida por Maria Adelaide Barbosa Moreira que desde já fica nomeada gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

A gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

### CLÁUSULA QUINTA

#### **(Interdição)**

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro da falecida, este nomear um, que todo represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

#### **(Dissolução da sociedade)**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na Republica de Moçambique.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

#### **(Casos omissos)**

Os casos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.



## **Luz de Zara – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de onze dias do mês de Junho de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade Luz de Zara – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100384345, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, à deliberação sobre a proposta de alteração do objecto social e aumento de capital social da sociedade, alterando-se a redacção dos

artigos quarto e quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como seu objecto principal decoração de interiores e outros, incluindo importação.

Dois) A sociedade tem como actividade a construção de obras públicas e privadas de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção de todo tipo, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, compra e venda de material de construção, mobiliários, móveis de decoração, exploração e serração de madeira, montagem e fabrico de casas precárias em madeira de alvenaria, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Três) Extração e transformação de matéria-prima em produtos acabados, comércio de produtos alimentares e importação e exportação dos mesmos.

Quatro) A sociedade pode, igualmente, adquirir participações em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente, de direito moçambicano ou estrangeiro.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

Seis) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio assim delibere.

### ARTIGO QUINTO

O capital social, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota única quota de cem por cento do capital social, integralmente realizado pertencente ao senhor Mehmet Gunay.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano .....	8.600,00MT
— Anual séries por semestre .....	4.300,00MT
Preço assinatura anual:	
— I séries .....	4.300,00MT
— II .....	2.150,00MT
— III .....	2.150,00MT
Preço da assinatura em:	
— I .....	2.150,00MT
— II .....	1.075,00MT
— III .....	1.075,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**